



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2018
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LIMPEZA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-08/005/000896/2017

PROPOSTA DE PREÇOS (PESQUISA DE MERCADO) Nº 01453/2018

1 - INTRODUÇÃO

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/000896/2017**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal do **ÓRGÃO LICITANTE**, na página www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: "Licitações" podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a apresentação de um CD, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, junto a **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói, na Sala da Comissão de Licitação.

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br ou licitacao.vitalbrazil@gmail.com.

1.4.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 –

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br ou licitacao.vitalbrazil@gmail.com.

1.5.1 - Caberá ao Diretor Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

1.6 - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, localizado pelo número **21.027** da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **ÓRGÃO LICITANTE**, www.vitalbrazil.rj.gov.br, opção: “Licitações”, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **prestação de serviços comuns de empresa especializada em limpeza do Instituto Vital Brazil** conforme especificação detalhada no Termo de Referência (**Anexo I**) e especificações dos **Anexos II (Proposta de Preços) e X (Planilha de Composição de Preços)**, partes integrantes deste instrumento.

2.2 - O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

2.2.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, bem como o seu § 4º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta oferecida seja mais vantajosa para o Contratante.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

2.3 - Caso haja alguma divergência entre o descrito no código do SIGA e o Termo de Referência, considerar-se-á o descrito no Termo de Referência.

3 - DA ABERTURA

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTO	DATA	HORA
Início do acolhimento das propostas	11/04/2018	09 h
Término do acolhimento das propostas	24/04/2018	09 h
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico	24/04/2018	10 h
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da Licitação no Portal	PE 009/18	

3.2 - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.573.0160.8319; 10.303.0160.8345;
10.122.0002.2016; 10.303.0160.2917;
10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924.

NATUREZA DA DESPESA: 3390

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Estadual Direta ou Indireta, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, no âmbito da Administração Pública com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2.1 - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.5.1 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/09.

6.6 - O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VIII** que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3 do Edital.

6.7 Poderão participar da presente licitação apenas as pessoas jurídicas que comprovarem possuir programas de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações tais como: pessoas que irão operar o SIGA, Classes dos itens de Materiais e Serviços que comercializa e informação de todos os sócios e representantes legais do licitante. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo o respectivo Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Este Termo de Responsabilidade deverá ser enviado pelo licitante, juntamente com a documentação requerida, para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.2.1.2 - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado pelo próprio licitante, a chave de identificação e a senha pessoal e intransferível para acesso às funcionalidades do SIGA.

7.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

8.1.1 - Para o encaminhamento da proposta de preços, no período estabelecido no subitem 3.1 deste edital, o sistema eletrônico estará disponível permanentemente, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Para todas as atividades em que seja exigida a interatividade entre o licitante e o Pregoeiro, o sistema eletrônico ficará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, exceto feriados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.1 - No momento de abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VIII**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3.

8.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio de sua Proposta de Preços, junto ao SIGA que:

a) Cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;

b) Cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

c) A proposta esta de acordo com as exigências previstas neste Edital e que a mesma foi elaborada de forma independente, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.

d) não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.5 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 8.4, o licitante será desclassificado do certame.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 - O formulário de Proposta de Preços, em sua forma impressa **Anexo II**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 - Os documentos anexados durante a inserção da Proposta de Preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

9.1.5 - O licitante deverá lançar no sistema eletrônico unicamente o valor relativo ao somatório de cada item.

9.2 - A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.2.1 - Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a Proposta de Preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo VI** do Edital.

9.4 - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação, demonstrada a dedução no corpo da Proposta de Preços - **Anexo II**.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 - A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO LICITANTE**, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.2 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos,



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 - Após a finalização do período randômico será aberta pelo Pregoeiro a etapa de classificação. Nesta ocasião o licitante poderá solicitar, mediante prévia justificativa, o cancelamento do seu último lance ofertado durante o período randômico, o que pode ser aceito ou não pelo Pregoeiro. Caso seja aceito, o licitante permanecerá na disputa com o penúltimo lance.

10.7.3 - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 9.5.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** na forma do item 5, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 11.3.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.1.1 - No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

11.1.2 - As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

11.2 - O SIGA informará o licitante detentor da Proposta de Preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

11.3 - Havendo empate no momento do julgamento das Propostas de Preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

11.3.4 - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas de Preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4 - Se a Proposta de Preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

11.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.6 - A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Regas Gerais

12.1.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o Instituto Vital Brazil, via protocolo, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) a documentação de habilitação prevista nos subitens 12.2 a 12.7;

b) a Proposta de Preços relativa ao valor arrematado, inclusive, detalhando a planilha de custos, nos moldes do **Anexo X**, observando o disposto no subitem 11.1.1.

12.1.2 - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.3 - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

12.1.4 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente na hipótese de sua interposição.

12.1.5 - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.6 - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.6.1 - Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 12.5.

12.1.6.2 - Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos subitens 12.2 a 12.7.

12.1.7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Habilitação Jurídica

12.2.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, da mesma lei, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será apresentada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a e “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

c.3) Fazenda Municipal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2 - Na hipótese de tratar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato caso se sagre vencedora na licitação, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.2.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas que tenham efeito Negativo.

12.3.2.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.3 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.4.1 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (**ILG**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

a.2) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

a.3) **Índice de Solvência Geral:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice Solvência Geral (**ISG**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, ou de Execução Patrimonial.

b.1) As Certidões comprobatórias do atendimento ao disposto na alínea *b*, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

c) As empresas que não apresentarem um ou mais de um dos índices estabelecidos acima, maior ou igual a 1 (um), terão sua qualificação econômica - financeira condicionada a comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

12.4.2 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do subitem 12.4.1, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.5.2 – O (s) Atestado (s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual o **ÓRGÃO LICITANTE** possa valer-se para manter contato com as pessoas declarantes.

12.5.3 – A visita técnica é facultativa para os interessados na participação do processo licitatório, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Gerência de Serviços, através do telefone (21) 2711-9223 ramal 260 e 206, no horário de segunda à sexta-feira das 09h00min horas as 15h00min horas, que acompanhará a visita e fornecerá o competente Atestado de Visita Técnica, onde a empresa licitante tomará conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Caso opte por não fazer a visita técnica, a empresa interessada em participar do certame, deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto, com expressa ciência de que, não poderá alegar no futuro desconhecimento de circunstâncias que influenciem a execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

12.5.3.1 - Tal vistoria ocorrerá na Rua Maestro José Botelho, nº 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, CEP 24.230-410, sede do INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., podendo ser realizada a mencionada **Vistoria Técnica** de segunda a sexta feira, no horário de 09:00 às 15:00h, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame (Pregão Eletrônico nº xxx/2018);

12.5.3.2 - Para realização da **Vistoria Técnica**, deverá ser agendada previamente com a Gerência de Serviços por meio do telefone (21) 2711.9223, ramal 260.

12.5.3.3 – As empresas interessadas na presente licitação poderão proceder à vistoria prévia ao local onde serão realizados os serviços. A Visita Técnica poderá ser executada até a véspera da realização do certame licitatório, devendo o profissional designado estar munido

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

da Carta de Credenciamento para realização da Vistoria Técnica (**Anexo XI**), com o preenchimento de todas as informações ali contidas, no dia e horário credenciado, para inspecionar as condições do local onde os serviços serão prestados, assim como obter todas as informações necessárias para apresentação da proposta. A visita será acompanhada pela Gerência de Serviços do IVB. Após a realização da Vistoria, será emitido o Atestado de Visita técnica (**Anexo XII**).

12.5.3.3.1 - O Licitante interessado receberá o original do Comprovante do Atestado de Visita Técnica (**Anexo XII**), fornecido e assinado pelo servidor responsável, informando que o responsável técnico, ou empregado da licitante com habilitação técnica e devidamente indicado para tal fim, visitou o local da prestação do serviço e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, se submetendo, integralmente, às obrigações e deveres previstos neste Edital e seus anexos;

12.5.4 – As empresas interessadas que não realizarem a Vista Técnica, se submeterão, integralmente, a todas as condições, obrigações e deveres previstos neste Edital e todos os seus anexos, principalmente aquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

12.6 - Declaração relativa ao Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.6.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração, na forma do **Anexo IV**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 - Declaração de Inexistência de Penalidade

12.7.1 - Os licitantes deverão apresentar Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo IX**.

12.7.2 - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.7.3 - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.7.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

12.8 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.8.1 - As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - COOPERATIVAS

13.1 – Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2 - A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

14.4 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Presidente por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá motivadamente sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, ao Diretor Presidente, para decisão final.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

horas, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VIII**, como condição para assinatura do Contrato, ou para retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.

15.4 - Na forma do disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para celebração do Contrato/retirada da Nota de Empenho, Declaração (**Anexo V**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

15.4.1 - A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar Declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

15.5 - Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a Declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

15.6 - O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do Contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414 de 25.10.2004.

15.7 - Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos subitens 15.3, 15.4 e 15.6, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, ou das descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

15.8 - Deixando o adjudicatário de retirar a Nota de Empenho ou celebrar o Contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

16.2 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

16.3 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento pelos serviços efetivamente prestados ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como das certidões previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato.

16.4 - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

16.5 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

16.5.1 - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente(s) competente(s).

16.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.7 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.8 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da Proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus à repactuação do valor contratual, sendo utilizado como parâmetro para a repactuação, o índice de variação dos salários, apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho, firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

instituídos, cabe à Contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

16.9 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no parágrafo 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

17.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

impedido de licitar e contratar com Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

17.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

17.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do ÓRGÃO LICITANTE.

17.4.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.4.2 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

17.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

17.6 - A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 18.13 e 18.14, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

17.7 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

17.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

17.8.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.10 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 17.1, e no item 17.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.11.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.12.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.12.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.1.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.12.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.14 - As penalidades previstas no item 17.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.14.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.15 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.15.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 17.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, DA SUA ACEITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1 - O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Termo de Referência e cronograma de execução, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por (03) servidores (as) designados pela Diretora Administrativa, conforme ato de nomeação a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com o Supervisor da **CONTRATADA**, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei 8.666/93.

18.3 - O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor constituído na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

18.5 - Os servidores a que se refere o subitem 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a Diretora Administrativa, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

18.6 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO LICITANTE**.

18.7 - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, o servidor não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada realizar os necessários reparos, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

18.7.1 - O prazo para as correções será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

18.8 - Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

18.9 - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.10 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

18.11 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

18.12 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

18.12.1 - A CONTRATADA é responsável pela conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas;

18.12.2 - A CONTRATADA é responsável pelas provisões realizadas pela Administração contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais alterações, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluídas pela Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017) respeitando as demais alterações.

18.12.2.1 – A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Incluídas pela Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017) respeitando as demais alterações. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional de FGTS para rescisões sem justa causa;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Imposto sobre as férias e 13º salário.

18.13 - A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pelo Instituto, assim como as normas atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Instruções Normativas da Previdência Social. Inclusive PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

18.14 - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18.15 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 18.14 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

18.16 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

18.17 - No caso do subitem 18.16, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

19 - DO PRAZO

19.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

19.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, bem como o seu § 4º, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19.2.1 - Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de Termo Aditivo de prorrogação do Contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

20 – GARANTIA

20.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

20.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

20.3 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20.4 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.5 - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

20.6 - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

21.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta Contratual;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Declaração para atendimento ao Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VI - Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007

Anexo VII - Convênio ICMS nº 26 de 04/04/03 e Resolução SEFAZ nº 971 de 12/02/16;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo X - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

Anexo XI – Modelo de Carta de Credenciamento para Realização de Visita Técnica;

Anexo XII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo XIII – Modelo do Termo de Vistoria e tomada de conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

Anexo XIV - Decreto Estadual nº 43.181/2011;

Anexo XV - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.8 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.11 - O foro da cidade de Niterói - RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão Eletrônico e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 10 de abril de 2018.

EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

Diretor Presidente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para conservação dos bens móveis e imóveis, limpeza das áreas internas e externas, visando obter condições adequadas de salubridade, limpeza e higiene, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos. Sugerimos o quantitativo de: 01(um) supervisor, 21(vinte e um) serventes e 02 (dois) serventes para Área de Resíduos de Saúde no total de 24 colaboradores.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais de limpeza e consumo (vide relação em anexo), dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários, para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, deverá atender e assegurar a conformidade dos itens a seguir, com base na Instrução Normativa nº 05/2017 de 25/05/2017.

3.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo Instituto Vital Brazil;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.3 - Manter Supervisor aceito pela Contratante, durante todo o horário de expediente, no Instituto Vital Brazil, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Administração do Instituto Vital Brazil;

3.4 - Selecionar e capacitar os empregados que irão prestar os serviços, com nível de escolaridade comprovado para ensino fundamental, no caso de servente, e nível médio no caso de Supervisor;

3.5 - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente às técnicas de limpeza e gerenciamento de resíduos (a ser ministrado pela CONTRATADA), com noções e fundamentos de higiene, microbiologia, uso correto de EPI's (fornecidos pela CONTRATADA), manuseio de equipamentos, comportamento, postura, normas e deveres e rotina de trabalho a ser executada. O treinamento deverá ser realizado periodicamente a cada 06(seis) meses ou quando houver mudanças que necessitem diretamente de conhecimentos específicos para manipulação de produtos;

3.6 - Todos os empregados deverão ter conhecimento pleno em todas as áreas: administrativa e áreas externas;

3.7 - Fornecer uniformes e todo equipamento de higiene e segurança do trabalho (EPI's), todos com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego para seus empregados no exercício de suas funções, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados portando crachás com fotografia recente;

3.8 - O uniforme será composto por calça comprida com bolsos frontais e blusa com decote em "V", sem botões com manga curta, de tecido em algodão, resistente e de cor clara, específico para cada categoria (Supervisor, Serventes e Área de Resíduo de Saúde), de forma a identificá-lo de acordo com sua função, bem como disponibilizar a qualquer tempo,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

outra muda do uniforme completo, caso venha a ocorrer uma situação inesperada. Nos demais casos, o uniforme deverá ser trocado a cada 06(seis) meses.

3.8.1 - Fornecer luvas em PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes, de cor clara e de cano longo. Para os serviços de coleta interna de resíduos, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as mesmas características;

3.8.2 - Fornecer botas em PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante, a cada 06 (seis) meses);

3.8.3 - Fornecer gorro de tela e boné de cor clara, de preferência branca e de forma a proteger os cabelos, a cada 06 (seis) meses;

3.8.4 - Fornecer máscara, tipo respiratória, modelo semi-facial e impermeável;

3.8.5 - Fornecer óculos com lente panorâmica e ante embaçante, incolor, de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

3.8.6 - Fornecer avental em PVC, impermeável e de médio comprimento e outros itens tais como sapato de couro preto com sola antiderrapante, agasalho de inverno, meias e bota de cano curto para lavação de áreas;

3.9 - Fornecer dispensadores para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido em regime de comodato por toda a vigência contratual, providenciando para que sejam adequados ao ambiente onde serão instalados, inclusive esteticamente;

3.9.1 - Providenciar para que os dispensadores (porta higiênicos, toalheiros e saboneteiras) cedidos em regime de comodato sejam instalados, impreterivelmente, até o início da prestação dos serviços;

3.10 - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.10.1 - A Contratada deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

3.11 - Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando à adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada, sendo os conceitos repassados para os outros empregados por meio de multiplicadores;

3.11.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos Encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados;

3.11 - Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados, através de relógio de ponto;

3.12 - Fornecer funcionários treinados e orientados quando em qualquer substituição, inclusive por licença médica, folga, falta e férias;

3.13 - Atender de imediato às solicitações do **Instituto Vital Brazil** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.14 - Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

3.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

3.16 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **Instituto Vital Brazil**, mediante a concessão de vale transporte;

3.17 - Vale Refeição/Alimentação – A contratada deverá fornecer a cada um dos empregados por dia útil trabalhado, um vale refeição, sugerimos o valor mínimo de R\$ **18,00**, que propicie ao funcionário uma alimentação completa. Sendo o desconto

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

determinado pelo Órgão representativo da classe/categoria, a qual a empresa está vinculada, através de acordo, convenção ou dissídio;

3.18 - Plano de Saúde – A contratada deverá garantir aos seus empregados vinculados ao Contrato, assistência médico-hospitalar, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, especialmente Niterói e adjacências, fornecendo um patamar mínimo de clínicas, hospitais e consultórios em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todos os bairros que compõem a região metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e com abrangência Estadual, contemplando consultas, exames, tratamentos, internações, com cobertura para procedimentos relacionados à assistência à saúde coletiva-empresarial;

3.19 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento desses benefícios;

3.20 - Preservar e manter o **Instituto Vital Brazil** a margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

3.21 - Encaminhar ao **Instituto Vital Brazil** os exames médicos realizados periodicamente emitidos no “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional” (PCMSO), “Programa de Prevenção de Riscos Ambientais” (PPRA) e “Perfil Profissiográfico Previdenciário” (PPP) dos funcionários, em conformidade com a avaliação do grau de exposição do risco;

3.22 - Atender às Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

3.23 - Responder a Contratante com reposição e ou ressarcimento imediato do prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio do **Instituto Vital Brazil**, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;

3.24 - Responsabilizar-se pela higiene dos vestiários, banheiros e refeitório utilizados por seus funcionários;

3.25 - Dispor de equipe própria para o descarregamento das viaturas de entrega dos insumos, não podendo utilizar os mesmos funcionários previstos para a prestação dos Serviços de Limpeza no Instituto Vital Brazil;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.26 - Apresentar, ao fiscal de contrato, mensalmente, cópia das notas fiscais dos insumos e materiais, com descrição dos quantitativos solicitados a serem entregues no Instituto Vital Brazil;

3.27 - A contratada será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade definida, sem prejuízo das demais obrigações previstas anteriormente no Edital;

3.28 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do mesmo em registro próprio;

4.2 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços;

4.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente termo;

4.4 – A contratante poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos saneantes domissanitários e materiais de consumo aplicados ao objeto do contrato, sendo as despesas imputadas à CONTRATADA, vedado qualquer repasse ao Instituto Vital Brazil;

4.5 - Verificada qualquer inconformidade, o material deverá ser imediatamente substituído;

4.6 – Poderá a Contratante paralisar e /ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

5.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, 60 (sessenta) meses, bem como o seu parágrafo 4º, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 - O cumprimento da obrigação constante neste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por (03) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com o Supervisor da CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma revista na Lei 8.666/93.

6.1.1 - Notificar a CONTRATADA por escrito à ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

6.1.2 - Examinar as carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

6.1.3 - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações no prazo de 24h, a fim de não prejudicar a execução dos serviços;

7. ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA:

7.1 – Atribuições do Supervisor

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- Constatar a chegada dos funcionários, e fazer o encaminhamento dos mesmos para as áreas e tarefas;
- Proceder a remanejamentos, se necessário;
- Distribuir o material para a execução das tarefas determinadas;
- Fazer a previsão e distribuição dos equipamentos e materiais necessários ao setor;
- Avaliar diariamente as condições de limpeza nas áreas;
- Verificar o cumprimento das técnicas de limpeza dos serventes;
- Fiscalizar a execução das tarefas conforme cronograma de serviços das áreas;
- Percorrer as áreas do Instituto Vital Brazil que estão sob sua responsabilidade e solucionar problemas;
- Controlar a circulação dos funcionários no horário das refeições;
- Supervisionar a qualidade dos serviços das áreas sob sua responsabilidade;
- Manter a disciplina no local de trabalho;
- Orientar aos funcionários sobre as prioridades do serviço;
- Atender e dar prioridade a chamados de urgência, interrompendo a rotina sempre que necessário;
- Auxiliar seu pessoal na realização de qualquer tarefa que exigir rapidez e urgência;
- Zelar pela boa apresentação e higiene do pessoal em serviço;
- Fazer cumprir as normas Institucionais;
- Responder pela ordem e estética das áreas sob sua responsabilidade;
- Manter contato permanente com o fiscal do contrato;
- Participar das etapas do processo de treinamento e reciclagem dos funcionários;
- Avaliar o desempenho dos serviços dos serventes de higiene;
- Proceder a relatórios de movimentação e irregularidades do quadro de pessoal e encaminhar à contratante, sempre que houver;
- Participar do controle de materiais e equipamentos, necessários à devida prestação dos serviços;
- Controlar o quadro de pessoal, conforme contingente estabelecido em contrato;
- Participar na avaliação da qualidade das atividades desenvolvidas;
- Dominar pacote Office;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- Controlar a assiduidade do funcionário, inclusive quanto a Folha de ponto;

7.2 – Atribuições do Servente

- Executar técnicas e procedimentos conforme rotinas pré-estabelecidas, pela CONTRATANTE;
- Fazer uso correto de produtos de limpeza e EPI's;
- Zelar pelos equipamentos e materiais, mantendo-os em bom estado de conservação;
- Recolher qualquer objeto esquecido por funcionários e visitantes e entregá-los ao supervisor, que providenciará a imediata entrega à fiscalização do contrato;
- Comunicar os defeitos de válvulas, torneiras, chuveiros para o supervisor;
- Requisitar ao supervisor o material de limpeza necessário para o uso diário;
- Suprir as áreas de material de higiene pessoal (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e outros se houver);
- Auxiliar no transporte de móveis e equipamentos, quando solicitado;
- Desempenhar tarefas afins que lhe forem determinadas pelo supervisor;
- Cumprir rigorosamente horários de entrada, saída e refeições, que deverão ser controlados pelo supervisor.

7.3 – Atribuições do Servente da Área de Resíduos de Saúde

- Manter limpo os 05 compartimentos (térreo: Infectante, Sala de Higienização e Controlados /1º andar: Químico e Coleta Seletiva) que armazenam resíduos, com o devido cuidado e observância à legislação pertinente;
- Recepcionar o carro de coleta de resíduos, responsável pela devida coleta, transporte e descarte dos resíduos de saúde;
- Acompanhar e verificar o quantitativo de resíduos, que está sendo coletado pela empresa terceirizada; bem como anotar em planilhas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- Entregar à empresa que coleta os resíduos as 04 (quatro) vias do “manifesto de resíduos” preenchido e assinado pelo coordenador, e recolher a 1ª (primeira) via do gerador, assinado pelo motorista da empresa terceirizada;
- Proceder à limpeza e desinfecção dos contenedores, imediatamente após a coleta dos resíduos pela respectiva empresa;
- Atender as solicitações do citado coordenador e dos setores, para a coleta de resíduos;
- Verificar se os infectantes, perfurocortantes e carcaças de animais estão acondicionados adequadamente, em sacos brancos com simbologia infectante, e se os químicos estão em bombonas com tampa ou em caixas, com o devido cuidado e observância à legislação pertinente;
- Armazenar os resíduos coletados de acordo com os compartimentos da Área de Resíduos de Saúde, com o devido cuidado e observância à legislação pertinente;
- Manter os DML's limpos e organizados;
- Os mops, panos de limpeza e de chão, baldes, carrinhos de limpeza e demais utensílios deverão ser higienizados diariamente;
- Manter limpa a Sala da Coordenação.

8. TIPOS DE LIMPEZA

8.1 - Limpeza Diária

É o processo diário de limpeza com água e sabão ou detergente neutro de todas as áreas da Instituição, com a finalidade de remover a sujeira, coleta de resíduos e reposição de material de higiene, uma ou duas vezes ao dia, conforme a necessidade. Devemos lembrar que cada área tem a sua rotina que deve ser obedecida.

8.2 – Limpeza Quinzenal ou Mensal

É o processo quinzenal ou mensal de limpeza como lavagem geral de pisos dos corredores, limpeza de portas, paredes, corredores, tetos, rodapé, parapeitos, janelas, persianas, halls de entrada, elevadores, pontos de luz fluorescente e incandescente, luminárias em geral, parte



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

interna e externa dos prédios escadas e cortinas, persianas, áreas acarpetadas, grades, pedestais e demais áreas de circulação.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

9.1 - “*Áreas Não Críticas*” são todas as áreas onde são desenvolvidas atividades que não ofereçam risco mínimo de transmissão de contaminação, tais como: Refeitórios, Bibliotecas, Hall, Corredores, Áreas Administrativas e Similares, Depósitos, Galpões, Almoxarifados, Oficinas, Pátios externos, Calçadas, Estacionamentos.

9.2 – “*Áreas Críticas*” são todas as áreas nas quais existe um risco maior de contaminação pela execução de processos envolvendo artigos críticos ou biológicos, tais como Laboratórios, Área de Produção, Armazenamento de Medicamentos e Abrigo de Resíduos de Saúde.

10. MÉTODOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.1 - Limpeza Úmida - Utilizando água como elemento principal da remoção da sujidade, podem ser feita por processo manual ou mecânico. Consiste em passar pano ou esponja umedecido em solução detergente ou desinfetante, enxaguando, em seguida, com pano umedecido em água limpa. Esse procedimento é indicado para a limpeza de paredes, divisórias e mobiliários. No caso de pisos, a limpeza úmida pode ser realizada pelo sistema de Mop e/ou utilizando equipamentos.

10.2 - Limpeza Molhada - Consistem na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica;

10.3 - Limpeza Seca - Consistem na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água. A limpeza com vassouras é autorizada somente em áreas externas.

11. EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização das suas funções, compatíveis com o grau de risco da atividade exercida;

11.2 Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. É composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros;

11.3 Carro Funcional o qual é destinado à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à limpeza e conservação de todas as áreas. Deverão estar limpos, organizados e abastecidos diariamente antes de iniciar as atividades;

11.3.1 Componentes do Carro Funcional de Limpeza:

Refil de sabonete para lavagem de mãos, Solução multiuso, Álcool 70% com borrifador identificado, Frasco de detergente neutro identificado, Luvas de Látex amarela e verde, Fibras de limpeza - branca e verde, Panos para limpeza do mobiliário; diferenciado por cores (2 cores), Mop pó e água, Balde pequeno (2 de cores diferentes) para limpeza de mobília, Balde espremedor para Mop com duas divisões, Suporte para Mop pó e água (2 cores diferentes), Rodo com cabo de alumínio, Vassoura com cabo de alumínio e ou plástico (cerdas de nylon), Pá de lixo com cabo plástico, Escova lavatina (cerda de nylon e cabo plástico), Escova de limpeza (cerda de nylon e cabo plástico), Placa de advertência - escrita em português, Jarro de água auxiliar, Luvas de procedimentos para a limpeza (mobiliários) e máscara descartáveis (isolamentos), Detergente neutro com borrifador, identificado, Panos de piso diferenciado para banheiro e copa administrativa (2 de cada), Recipiente para acondicionamento de material sujo como flanelas e buchas, Bombona de hipoclorito de pronto uso a 1%.

12. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.1 - Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção, competindo à Contratada:

12.1.1 - habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas;

12.1.2 - identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

12.1.3 - não permitir que os funcionários utilizem anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

12.1.4 - lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive, quando realizados com a utilização de luvas;

12.1.5 - realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do **Instituto Vital Brazil** antes dos procedimentos de limpeza;

12.1.6 - cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;

12.1.7 - realizar a coleta do lixo pelo menos, duas vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total;

12.1.8 - usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.1.9 - usar a técnica de dois baldes sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue;

12.1.10- lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (Mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pelo Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;

12.1.11 - utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, bem como atender os requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a previa apreciação e aprovação da Gerência de Serviços;

12.2 - Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender as necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente. As planilhas de Limpeza, detalhadas por áreas, a serem apresentadas pela CONTRATADA / CONTRATANTE, apresentam o item a ser tratado, a finalidade do processo, os produtos a serem adotados e a frequência de limpeza, detalhando quando necessário, o turno/período adequado, divididos entre manhã e tarde. Os Processos mencionados poderão ser modificados, se necessário, em acordo, com as rotinas determinadas pela Gerência de Serviços, desta CONTRATANTE, tais como:

Áreas Internas – Os serviços deverão ser prestados diariamente, uma vez quando não especificado

12.2.1 - Rever e equipar o carro funcional com todos os utensílios padronizados;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.2.2 - Reabastecer os carros com material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete);

12.2.3 – Retirar o lixo comum duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

12.2.4 - Remover, com pano úmido ou flanela, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, aparelhos de telefone, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

12.2.5 – Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário, de todos os banheiros, duas vezes ao dia;

12.2.6 - Passar Mop pó nos corredores e salas administrativas, quando necessário;

12.2.7 - Passar Mop úmido nas salas administrativas e nos corredores, quando necessário;

12.2.8 - Lavar todos os banheiros;

12.2.9 - Lavar cestos de lixo sempre que necessário;

12.2.10 - Limpar os depósitos de lixo quando for necessário;

12.2.11 - Limpar o DML, os equipamentos e utensílios no final de cada turno;

12.2.12 - Recolher os Mop's secos e úmidos, panos de piso e pó e encaminhar para a sala de higienização indicada, ao final de cada turno;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.2.13 – Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

12.2.14 – Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;

12.2.15 – Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

12.2.16 - Limpar o refeitório, copa e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

Áreas Internas – Os serviços deverão ser prestados quinzenalmente ou mensalmente, quando necessário, uma vez quando não especificado

12.2.15 - Limpar atrás de geladeiras e armários;

12.2.16 - Limpar quadros de aviso e murais;

12.2.17 - Limpar os interruptores;

12.2.18 - Limpar portas, batentes e divisórias;

12.2.19 - Limpar vidros e/ou divisórias de vidro;

12.2.20 - Limpar parapeitos de janelas;

12.2.21 - Limpar manchas do teto e paredes;

12.2.22 – Limpar o elevador com produtos adequados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Áreas Externas - Os serviços deverão ser prestados diariamente, uma vez quando não especificado

12.2.23 - Todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamento, pátios, passeios, jardins, entre outras os quais deverão ser varridos, removendo papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pela Gerência de Serviços, desta CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho.

Áreas Externas - Os serviços deverão ser prestados semanalmente ou mensalmente ou sempre que necessário.

12.2.24 - Deverá ser executado o serviço de limpeza de áreas ajardinadas (varredura e recolhimento de lixo) e rega diária (todos os insumos serão fornecidos pela contratada).

12.2.25 - Os serviços contratados compreenderão também eventuais mudanças internas de móveis, utensílios, equipamentos, materiais e retirada de pequenos entulhos.

13. EQUIPAMENTOS

13.1 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carros para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Instituto Vital Brazil;

13.2 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados prontamente serem substituídos;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

13.3 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e não ultrapassar os índices de ruído máximos de 85 dB para aspiradores e máquinas secadoras e 85 dB para enceradeiras;

13.4 Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

14. DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

14.1 - REALIZAR A LIMPEZA/ACONDICIONAMENTO QUANTO AOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA, Nº 306, 07 DE DEZEMBRO DE 2004, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CAPÍTULOS III, IV, V, VI, VII E APÊNDICE I (ANEXO VII) E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

14.2 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE “PGRSS”

14.2.1 O Plano de Gerenciamento de Resíduos tem como objetivo minimizar a geração de resíduos; proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento correto, seguro e eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, além de ampliar o programa de reciclagem. Este PGRSS aplica-se a todas as áreas geradoras de resíduos do Instituto Vital Brazil.

O gerenciamento deve abranger o planejamento de recursos físicos, recursos materiais e a capacitação de recursos humanos envolvidos no manejo dos RSS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

14.2.2 Baseado nas características e no volume dos RSS gerados, a Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza deve estar envolvida diretamente, executando as atividades pertinentes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde “PGRSS” da Instituição, atendendo dentro das normas técnicas e exigências legais, às etapas do manejo correto dos resíduos de serviços de saúde, estabelecidos pelos órgãos públicos competentes; RDC nº 306, 07 de dezembro de 2004 – Capítulos III, IV, V, VI, VII e Apêndice I.

15. PRODUTOS UTILIZADOS – Deverão ser entregues os materiais abaixo relacionados, conforme consumo estimado dos diversos setores do Instituto Vital Brazil.

15.1.1 - Entrega mensal

Descrição	Unidade	Total
ÁGUA SANITÁRIA GERMICIDA - Embalagem 1 litro	Litro	40
ÁLCOOL 70% (PARA USO LABORATORIAL)	Litro	188
ÁLCOOL ETÍLICO COMERCIAL - Galão 5 litros	Galão	6
CABELEIRA DE MOP ÚMIDO AZUL	Unidade	10
CERA DE CARNAUBA - Embalagem 5 litros (CONCENTRADO)	Unidade	2
DESENCROSTANTE (Embalagem 500 ml)	Unidade	5
DESENGRAXANTE - Embalagem 5 litros (CONCENTRADO)	Unidade	1
DESINFETANTE FLORAL OU LAVANDA - Embalagem 5 litros (CONCENTRADO)	Unidade	14
DETERGENTE NEUTRO - Embalagem 5 litros (CONCENTRADO)	Unidade	8
FIBRA DE LIMPEZA VERDE	Pacote	2
FLANELA 30 X 40 - COR: BRANCA	Unidade	30
HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% (CONCENTRADO)	Litro	50
HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% - Galão 5 litros	Galão	5
LÃ DE AÇO (Bom Bril)	Pacote	10
LIMPADOR MULTIUSO (DESINFETANTE) 500 ML	Unidade	10
SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO PEROLADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO	Litros	15

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

LUVA LATEX G AMARELA	Par	10
LUVA LATEX G VERDE	Par	20
LUVA LATEX M AMARELA	Par	5
LUVA LATEX M VERDE	Par	5
LUVA LATEX XG AMARELA	Par	10
LUVA LATEX XG VERDE	Par	5
PANO DE CHÃO	Unidade	95
PAPEL HIGIENICO ROLO COM 30 METROS	Fardo	6
PAPEL HIGIENICO ROLO COM 300 metros	Unidade	200
PAPEL TOALHA BRANCO C/2 DOBRAS - pacote 1000 folhas	Pacote	100
PASTA ROSA	Unidade	10
PEDRA SANITÁRIA 40 G	Unidade	200
SABONETE LÍQUIDO PEROLADO	Litros	50
SACO PARA LIXO 100 LITROS - BRANCO LEITOSO REFORÇADO P/ LIXO INFECTANTE - Pacote c/100 unidades	Pacote	2
SACO PARA LIXO 100 LITROS - PRETO - Pacote c/100 unidades	Pacote	17
SACO PARA LIXO 15 LITROS - PRETO - Pacote c/100 unidades	Pacote	2

15.1.1 - Entrega mensal (continuação)

Descrição	Unidade	Total
SACO PARA LIXO 200 LITROS - BRANCO LEITOSO REFORÇADO P/ LIXO INFECTANTE - Pacote c/100 unidades	Pacote	1
SACO PARA LIXO 240 LITROS - PRETO - Pacote c/100 unidades	Pacote	3
SACO PARA LIXO 30 LITROS - PRETO - Pacote c/100 unidades	Pacote	25
SACO PARA LIXO 300 LITROS - PRETO - Pacote c/100 unidades	Pacote	7
SACO PARA LIXO 50 LITROS - PRETO - Pacote c/100 unidades	Pacote	12
SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO COM CLORO 300ML	Unidade	10
VASSOURINHA DE PIA	Unidade	15

15.1.2 – Entrega semestral

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Descrição	Unidade	Total
ALCOOL ETÍLICO EM GEL 70% INCOLOR REFIL 800 ml c/bico dosador (caixa com 06 unidades)	Caixa	16
BALDE PLASTICO 10 LITROS	Unidade	5
BALDE PLASTICO 20 LITROS	Unidade	5
BOMBA PULVERIZADORA 500ML	Unidade	30
DESENTUPIDOR DE PIA	Unidade	10
DESENTUPIDOR DE SANITÁRIO	Unidade	5
ESCOVA NYLON	Unidade	5
ESCOVA PARA LAVAR FRASCO	Unidade	4
ESPANADOR ELETROSTATICO	Unidade	11
GARRAFA PLÁSTICA TRANSPARENTE- EMBALAGEM: 1 LITRO	Unidade	20
LUVA DE VINIL - TRANSPARENTE - CX C/100 LUVAS - 50 PARES	Caixa	1
MASCARA DESCARTAVEL	Unidade	10
MOP SECO - CABELEIRA 60 CM AZUL	Unidade	5
MOP SECO - CABO DE ALUMÍNIO SEM ROSCA	Unidade	5
MOP SECO - HASTE 60 CM -	Unidade	5
MOP ÚMIDO - BALDE COM ESPREMEDOR	Unidade	2
MOP ÚMIDO - HASTE AZUL	Unidade	5
PÁ PARA LIXO	Unidade	12
RODO DE MADEIRA COM 1 M	Unidade	3
RODO DE MADEIRA COM 40 CM	Unidade	16
RODO DE PIA C/ CABO DE PLÁSTICO	Unidade	4

15.1.2 – Entrega semestral (continuação)

Descrição	Unidade	Total
SABÃO DE COCO	KG	7
VASCULHO - CABO DE ALUMÍNIO PARA ESCOVA	Unidade	3
VASCULHO - ESCOVA PARA TUBO	Unidade	7
VASSOURA DE AÇO OU PLÁSTICA	Unidade	3

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

VASSOURA DE CHAPA (PIAÇAVA)	Unidade	20
VASSOURA DE GARI (CABO 1,70 M)	Unidade	22
VASSOURA DE NYLON PONTA FLORANDA - CABO	Unidade	2
VASSOURA DE NYLON PONTA FLORANDA - REFIL	Unidade	2
VASSOURA DE PELO 1 METRO	Unidade	3
VASSOURA DE PELO 40 CM	Unidade	6

15.1.3 - Entrega Anual

ANEXO I - Consumo Anual		
Descrição	Unidade	Consumo Anual
CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS (Azul)	Unidade	1
CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS (Branco)	Unidade	1
DISCO DE ENCERADEIRA	Unidade	50
KIT LIMPA VIDRO COMBINADO 2 EM 1 C/CABO ALONGADOR-70cm	Unidade	1
LABIOS PARA PA CATA - CATA	Unidade	20
NYLON PARA ROÇADEIRA GROSSO	Unidade	6
PÁ CATA - CATA - COR: VERDE	Unidade	10
PANO MULTIUSO - Tipo Perfex	Rolo	1
PLACAS SINALIZADORAS "Cuidado em Manutenção"	Caixa	1
PLACAS SINALIZADORAS "Piso Molhado"	Caixa	1
ESPÁTULA CABO PLÁSTICO Nº 10	Unidade	2

15.1.4 – Na implantação do Contrato – A contratada deverá fornecer e instalar, impreterivelmente, até o início da prestação dos serviços, dispensadores para papel higiênico, papel toalha, porta álcool gel e sabonete líquido em regime de Comodato por toda a vigência do contrato.

ANEXO I - Implantação do Contrato		
Descrição	Unidade	Consumo Anual

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANCINHO	Unidade	2
ARCO DE SERRA PARA PODA	Unidade	2
CAVADEIRA DE 2 CABOS	Unidade	2
CAVADEIRA DE FERRO 2	Unidade	2
ENCHADA	Unidade	6
ENCHADÃO	Unidade	2
FACÃO	Unidade	4
FOICE	Unidade	2
IRRIGADOR PARA JARDIM	Unidade	20
MACHADO	Unidade	1
MANGUEIRA 2/4 (100 METROS)	Unidade	1
MANGUEIRA 3/4 (100 METROS)	Unidade	1
PÁ DE OBRA	Unidade	6
ROÇADEIRA	Unidade	1
SOPRADOR DE FOLHA	Unidade	1
TELA DE SEGURANÇA PARA CORTAR GRAMA	Unidade	1
TESOURA DE JARDIM	Unidade	4
TESOURA DE PODA PEQUENA	Unidade	2
TESOURÃO DE CANO LONGO	Unidade	2
TESOURÃO DE PODA	Unidade	2
PORTA ÁLCOOL (DISPENSER) GEL BRANCO (TROCAR SEMPRE QUE NECESSÁRIO)	Unidade	30
PORTA SABONETE LÍQUIDO (DISPENSER) BRANCO (TROCAR SEMPRE QUE NECESSÁRIO)	Unidade	60
PORTA PAPEL HIGIÊNICO (TROCAR SEMPRE QUE NECESSÁRIO)	Unidade	60
PORTA PAPEL TOALHA (TROCAR SEMPRE QUE NECESSÁRIO)	Unidade	60

16. HORÁRIOS

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Os serviços deverão ser executados de 2^a a 6^a feira nos seguintes horários, com intervalo de 01 hora para o almoço:

16.1 - Supervisor

- 08h00min horas as 17h00min horas

16.2 - Serventes

- 06h00min horas as 15h00min horas

- 07h00min horas as 16h00min horas

- 08h00min horas as 17h00min horas

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica satisfatório, em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados, fornecidos por entidade de direito público ou privado para a qual o licitante tenha realizado ou esteja realizando serviço compatível com o presente objeto.

18. VISITA TÉCNICA

Em atenção ao inciso III, do Art. 30, da Lei nº 8.666/93, será facultada a realização de visita técnica para os interessados na participação do processo licitatório, a fim de tomarem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Gerência de Serviços, através do telefone (21) 2711-9223 ramais 260 e 206, que acompanhará a respectiva visita e emitirá o competente Atestado de Visita Técnica; ou

Deverá o licitante apresentar declaração de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

19. QUANTIDADE DE COLABORADORES DO INSTITUTO VITAL BRAZIL

Informamos que no momento compõem o Quadro Funcional do Instituto Vital Brazil 327 (Trezentos e vinte e sete) colaboradores.

20. ÁREA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL

20.1 - Área Total do Terreno - 31.929,00m²

20.2 - Área Total Construída - É toda edificação que possui cobertura – 11.252,17m²

20.3 – Área Total Útil - É a medição de ambiente por ambiente – 15.423,75m² sendo:

20.3.1 - Área Total Útil - 10.965,26m² (Id. 99065)

20.3.2 - Áreas Insalubres/Banheiros – 4.458,49m² (Id. 150069)

20.4 – Área não Edificada (Externa) - É a diferença entre a Área Total do Terreno e a Área Total Construída

20.4.1 – Jardins, Estacionamentos, Passeios e afins - 20.676,83m² (Id. 110206)

LOCAIS	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREAS INSALUBRE	ÁREAS INSALUBRE - BANHEIRO
PRÉDIO 01 - GUARITA 1	4,00		
PRÉDIO 02 - EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE ANIMAIS PEÇONHENTOS	16,85		
PRÉDIO 03 - VIVEIRO DE COBRAS	16,72		
PRÉDIO 04 - TÉRREO-PREDIO SEDE - HALL/ESCADAS/CORREDORES	327,06		248,20
DEP. ANAEROBIOSE		72,88	2,93
SUBESTAÇÃO PRÉDIO SEDE	23,92		
GER. DE MEDICAMENTOS	23,90		
ÁREA DE PESQUISA 1 (ANIBAL)	23,29		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PROTOCOLO	36,00		
DIVISÃO DE SEGURANÇA	4,65		
ARQUIVO GERAL	123,36		
BIBLIOTECA	73,43		
ARQUIVO DO N.D.C.	8,89		
RECEPÇÃO	21,17		
TELEFONIA	14,45		
PRÉDIO 04 - 1º PAVIMENTO - HALL/ESCADAS/CORREDORES	338,77		21,45
LAB ANÁLISES CLÍNICAS (S/USO)	31,85		
GARANTIA DA QUALIDADE	118,51		
LAB ANÁLISES CLÍNICAS	110,65		
SALA SEM USO	29,90		
N.T.I.	39,00		
DEP. PESSOAL	48,61		
N.D.C. / ASCOM	47,76		
H.SOLUTION	36,21		
DEPÓSITO FINANCEIRO	16,76		
FINANCEIRO	121,85		
ASSESSORIA TÉCNICA	40,17		
PREDIO 04 - 2º PAVIMENTO - HALL/ESCADAS/CORREDORES	361,12		22,52
PROJESP	49,49		
AUDITORIA INTERNA	24,38		
PCP	23,83		
CQ - MICROBIOLOGIA		194,65	
CQ - QUÍMICO		204,50	
CQ - GERÊNCIA		73,52	
SALA SEM USO	24,48		
N.P.U.	23,00		
PRÉDIO 04 - 3º PAVIMENTO - HALL/ESCADAS/CORREDORES	301,70		24,65
CQ - BIOLOGIA		153,50	
ESCRITÓRIO DEP. ANTÍGENOS E CULTIVO	25,45		
BANCO DE VENENOS		18,37	
DEP. DE ANTÍGENOS E CULTIVO		111,18	
DIR. ADMINISTRATIVA	142,00		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SEM USO - DIR. COMERCIAL	25,42		
ASSESSORIA JURÍDICA	47,07		
PRESIDÊNCIA	140,81		
DIR. COMERCIAL	11,34		
PRÉDIO 04 - COBERTURA/TERRAÇO	161,00		
PRÉDIO 05 - FARMÁCIA POPULAR	406,05		
PRÉDIO 06 - ANEXO	86,10		
PRÉDIO 07 - SUBESTAÇÃO 1 E CÂMARA FRIA	107,83		
PRÉDIO 08 - ALMOXARIFADO DESATIVADO/VESTIÁRIO/H SOLUTION	503,62		
PRÉDIO 09 - ALMOXARIFADO DE PROD ACABADO COLEÇÃO CIENTÍFICA		492,05	33,78
PRÉDIO 10 - GUARITA 2	4,54		
PRÉDIO 11 - LAB. DE NOVAS FORMULAÇÕES	200,47		12,38
PRÉDIO 12 - SAÚDE OCUPACIONAL	80,70		
PRÉDIO 13 - GRÊMIO	145,19		3,56
PRÉDIO 14 - ALMOXARIFADO DE MATÉRIA PRIMA E INSUMOS	770,73		6,58
PRÉDIO 15 - EMBALAGEM SECUNDÁRIA E DIR. INDUSTRIAL	452,77	87,90	2,98
PRÉDIO 16 - PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA INJETÁVEIS		288,54	
PRÉDIO 17 - PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA INJETÁVEIS		204,54	
PRÉDIO 18 - PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA INJETÁVEIS		229,47	
PRÉDIO 19 - TÉRREO ENVASE E FORMULAÇÃO		232,40	
PRÉDIO 19 - 1ºPAVIMENTO PISO TÉCNICO	164,53		6,84
PRÉDIO 19 - 2ºPAVIMENTO LABORATÓRIO PD&I (FUTURO)	164,53		4,32
PRÉDIO 20 - SUBESTAÇÃO 2	25,34		
PRÉDIO 21 - SERPENTÁRIO		196,81	7,53
PRÉDIO 22 - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO	74,83		1,96
PRÉDIO 23 - TÉRREO REFEITÓRIO/COZINHA	296,20		18,72
PRÉDIO 23 - 1º PAVIMENTO ARQUIVO DP	296,20		
PRÉDIO 24 - ALOJAMENTO DO EXÉRCITO	40,53		
PRÉDIO 25 - TÉRREO MANUTENÇÃO, SENAI, VESTIÁRIO E CARPINTARIA	806,72		79,68
PRÉDIO 25 - 1ºPAVIMENTO PARQUE TECNOLÓGICO DA VIDA	141,00		3,32
PRÉDIO 26 - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA+PARTE DA COBERTURA	233,21		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PRÉDIO 27 - CALDEIRAS (SIST. DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)+COB	295,86		2,40
PRÉDIO 28 - CENTRO INTEGRADO DE RESÍDUOS - CIRES+PARTE DA COBERTURA		207,24	2,34
PRÉDIO 29 - ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS	118,34		7,15
PRÉDIO 30 - COELHEIRA DESATIVADA	164,71		
PRÉDIO 31 - BIOTÉRIO COBAIAS, COELHOS E CAMUNDONGOS		838,51	28,44
PRÉDIO 32 - DEPÓSITO	167,29		
PRÉDIO 33 - ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTO CONTROLADO	841,18		4,87
PRÉDIO 34 - COELHEIRA DESATIVADA	145,63		6,27
PRÉDIO 35 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E TORRE DE CELULAR	32,10		
PRÉDIO 36 - BAIAS (PARCIALMENTE DEMOLIDAS)	481,77		
PRÉDIO 37 - BAIAS (PARCIALMENTE DEMOLIDAS)	262,91		
PRÉDIO 38 - INCINERADOR (DESATIVADO)	75,00		
PRÉDIO 39 - ARACNÁRIO		106,83	6,73
PRÉDIO 40 - LAB DE BIOPESTICIDA E LAB DO BIOTÉRIO		169,00	
PRÉDIO 41 - ÁREA DESATIVADA (DEPÓSITO)	169,44		
PRÉDIO 41A - INSETÁRIO		17,00	
PRÉDIO 42 - CASA DE MÁQUINAS DO BIOTÉRIO	85,00		
PRÉDIO 43 - DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS	35,57		
PRÉDIO 44 - CENTRAL DE GASES	30,55		
TOTAL	10.965,26	3.898,89	559,60
ÁREA DO TERRENO	31.929,00		
ÁREA TOTAL ÚTIL	15.423,75		
ÁREA NÃO EDIFICADA - JARDINS, ESTACIONAMENTOS, PASSEIO, AFINS	20.676,83		

21 . PRODUTIVIDADE E PERIODICIDADE POR M²

Áreas	M ²	Produtividade e em M ²	Quantidade de serventes	Periodicidade	
				Limpeza	Retirada de lixo
Área Total Útil	10.965,26	1.200	9	1 x ao dia	2 x ao dia

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Áreas Insalubres/Banheiros	4.458,49	400	11	2 x ao dia	2 x ao dia
Área Externa	20.676,83	7.000	3	1 x ao dia	1 x ao dia

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO PEROLADO	Código: 588
	ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTO DE LIMPEZA	Aprovação: 08/2017
		Validade: 08/2020
		Página: 1/1

Este documento substitui: Código: 588 Aprovado: 03/2014

SINONÍMIA: Sabonete Líquido para Assepsia **N°CAS:** ---**FÓRMULA MOLECULAR:** ---**PESO MOLECULAR:** ---**GRAU:** ---**UTILIZAÇÃO:** Limpeza e Assepsia das mãos.**PROCEDIMENTO DE ANÁLISE RELACIONADO:** PA N°DCQ.C: 116/MP.**REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA:**Literatura Técnica Adhotech Química (Classic Assept) ⁽¹⁾Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos Adhotech Química (Classic Assept) ⁽²⁾**CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS**

TESTES	ESPECIFICAÇÃO
Descrição ⁽¹⁾	Líquido branco perolado.
Odor ⁽¹⁾	Neutro.
Solubilidade ⁽²⁾	Solúvel em água.
Densidade ⁽¹⁾	1,000 – 1,010 g/mL
pH puro ⁽¹⁾	6,0 – 7,5
Viscosidade ⁽¹⁾	2500 – 3500 cPs
Teor de Ativos Total (Triclosan 0,50%) ⁽¹⁾	7 – 10%

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS/BIOLÓGICAS

TESTES	ESPECIFICAÇÃO
Não Aplicável.	Não Aplicável.

EMBALAGEM

Embalagem com capacidade de 5 (cinco) Litros, em perfeito estado de integridade, limpa, rotulada e lacrada. Deve constar o número de registro do produto no Ministério da Saúde.

ROTULAGEM

Todas as embalagens do produto devem trazer um rótulo contendo os seguintes itens:

1 – Nome do produto

2 – Fabricante e país de origem

3 – Número do lote do fabricante

4 – Fornecedor (caso não seja adquirido do próprio fabricante)

5 – Data de fabricação

6 – Prazo de validade

NOTA: NÃO RECEBER CASO JÁ TENHA TRANSCORRIDO MAIS QUE 1/3 DA DATA DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.**ARMAZENAMENTO**Armazenar em local fresco e seco. Manter o produto em sua embalagem original para conservação da qualidade do material, protegido do sol, chuva e calor excessivo. ⁽²⁾**LAUDO DE ANÁLISE (obrigatoriamente)****LAUDO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO FABRICANTE**

Data: Elaborado por: _____ (rubricar e carimbar)	Data: Revisado por: _____ (rubricar e carimbar)	Data: Revisado por: _____ (rubricar e carimbar)	Data: Aprovado por GQ.P: _____ (rubricar e carimbar)
---	--	--	---

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo II – Proposta de Preços

ANEXO II		Licitação por Pregão Eletrônico nº 009/2018.			
<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>		A realizar-se em 24/04/2018 às 10 h.			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Instituto Vital Brazil, pelo preço abaixo assinalado, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2018.		CARIMBO DA FIRMA			
lote	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, Código do Item: 0714.001.0021 (ID - 99065)	Metros Quadrados	131.583,12		
	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO AREAS EXTERNAS,CONFORME TERMO DE REFERENCIA., Código do Item: 0714.001.0022 (ID - 110206)	Metros Quadrados	248.121,96		
	LIMPEZA PREDIAL,SERVICO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS, COM INSALUBRIDADE CONFORME SUMULA 448 DO TST, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, Código do Item: 0714.001.0036 (ID - 150069)	Metros Quadrados	53.501,88		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

	VALOR TOTAL DO LOTE	-	-	-	
<p style="text-align: center;">OBSERVAÇÕES</p> <p>A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade e total, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador, o Proponente se obrigará, mediante entrega da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial.</p> <p>Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.</p> <p>Local: Rua Maestro José Botelho nº 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410.</p> <p>Banco: Bradesco; Agência:.....;Conta Corrente:.....</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, / /2018.</p> <p style="text-align: center;">_____ Firma Proponente</p>				



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo III – Minuta Contratual

Contrato nº...../.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor, portador da cédula de identidade nº, e a empresa, vencedora do Pregão Eletrônico nº 026/2016, situada na Rua nº, Bairro, Cidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cidade..... resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/000896/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA**, que deverá ser executada de acordo com as especificações dos **Anexos I, II e X**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, bem como o seu § 4º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta oferecida seja mais vantajosa para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do Contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato, pelos serviços efetivamente prestados;

a.1) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

c) Exercer a fiscalização do Contrato (acompanhar, controlar e avaliar), através comissão formada por (03) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com o Supervisor da **CONTRATADA**, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato;

e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do Instituto quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus funcionários em serviço;

f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

h) Solicitar a substituição de empregados da empresa contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

i) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

j) Poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos saneantes domissanitários e materiais de consumo aplicados ao objeto do contrato, sendo as despesas imputadas à **CONTRATADA**, vedado qualquer repasse ao Instituto Vital Brazil;

k) Poderá paralisar e /ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

l) Verificada qualquer inconformidade, o material deverá ser imediatamente substituído;

j) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.1.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência e Proposta de Preços (**Anexos I, II e X**) e da legislação vigente;

4.1.2 - Prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.3 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.1.4 - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;

4.1.5 - Comunicar à Comissão Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.1.6 - Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

4.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo Instituto Vital Brazil;

4.1.8 - - Manter Supervisor aceito pela CONTRATANTE, durante todo o horário de expediente, no Instituto Vital Brazil, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Administração do Instituto Vital Brazil;

4.1.9 - Selecionar e capacitar os empregados que irão prestar os serviços, com nível de escolaridade comprovado para ensino fundamental, no caso de servente, e nível médio no caso de Supervisor;

4.1.10 - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente às técnicas de limpeza e gerenciamento de resíduos (a ser ministrado pela CONTRATADA), com noções e fundamentos de higiene, microbiologia, uso correto de EPI's (fornecidos pela CONTRATADA), manuseio de equipamentos, comportamento, postura, normas e deveres e rotina de trabalho a ser executada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.10.1 - O treinamento deverá ser realizado periodicamente a cada 06 (seis) meses ou quando houver mudanças que necessitem diretamente de conhecimentos específicos para manipulação de produtos;

4.1.11 - Todos os empregados deverão ter conhecimento pleno em todas as áreas: administrativa e áreas externas;

4.1.12 - Fornecer uniformes e todo equipamento de higiene e segurança do trabalho (EPI's), todos com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego para seus empregados no exercício de suas funções, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados portando crachás com fotografia recente;

4.1.12.1 - O uniforme será composto por calça comprida com bolsos frontais e blusa com decote em "V", sem botões com manga curta, de tecido em algodão, resistente e de cor clara, específico para cada categoria (Supervisor, Serventes e Área de Resíduo de Saúde), de forma a identificá-lo de acordo com sua função, bem como disponibilizar a qualquer tempo, outra muda do uniforme completo, caso venha a ocorrer uma situação inesperada. Nos demais casos, o uniforme deverá ser trocado a cada 06(seis) meses.

4.1.12.2 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

4.1.12.3 - Apresentar e manter seus empregados e supervisores em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

4.1.13 - Fornecer luvas em PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes, de cor clara e de cano longo. Para os serviços de coleta interna de resíduos, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as mesmas características;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.14 - Fornecer botas em PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante, a cada 06 (seis meses);

4.1.15 - Fornecer gorro de tela e boné de cor clara, de preferência branca e de forma a proteger os cabelos, a cada 06 (seis) meses;

4.1.16 - Fornecer máscara, tipo respiratória, modelo semi-facial e impermeável;

4.1.17 - Fornecer óculos com lente panorâmica e ante embaçante, incolor, de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

4.1.18 - Fornecer avental em PVC, impermeável e de médio comprimento e outros itens tais como sapato de couro preto com sola antiderrapante, agasalho de inverno, meias e bota de cano curto para lavação de áreas;

4.1.19 - Fornecer dispensadores para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido em regime de comodato por toda a vigência contratual, providenciando para que sejam adequados ao ambiente onde serão instalados, inclusive esteticamente;

4.1.20 - Providenciar para que os dispensadores (porta higiênicos, toalheiros e saboneteiras) cedidos em regime de comodato sejam instalados, impreterivelmente, até o início da prestação dos serviços;

4.1.21 - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.21.1 - A Contratada deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.22 - Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando à adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada, sendo os conceitos repassados para os outros empregados por meio de multiplicadores;

4.1.21.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos Encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados;

4.1.22 - Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados, através de relógio de ponto;

4.1.23 - Fornecer funcionários treinados e orientados quando em qualquer substituição, inclusive por licença médica, folga, falta e férias;

4.1.24 - Atender de imediato às solicitações do **Instituto Vital Brazil** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.1.25 - Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

4.1.26 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

4.1.27 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **Instituto Vital Brazil**, mediante a concessão de vale transporte;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.28 - Vale Refeição/Alimentação – A contratada deverá fornecer a cada um dos empregados por dia útil trabalhado, um vale refeição, sugerimos o valor mínimo de R\$ **18,00**, que propicie ao funcionário uma alimentação completa. Sendo o desconto determinado pelo Órgão representativo da classe/categoria, a qual a empresa está vinculada, através de acordo, convenção ou dissídio;

4.1.29 - Plano de Saúde – A contratada deverá garantir aos seus empregados vinculados ao Contrato, assistência médico-hospitalar, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, especialmente Niterói e adjacências, fornecendo um patamar mínimo de clínicas, hospitais e consultórios em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todos os bairros que compõem a região metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e com abrangência Estadual, contemplando consultas, exames, tratamentos, internações, com cobertura para procedimentos relacionados à assistência à saúde coletiva-empresarial;

4.1.30 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento desses benefícios;

4.1.31 - Preservar e manter o **Instituto Vital Brazil** a margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

4.1.32 - Encaminhar ao **Instituto Vital Brazil** os exames médicos realizados periodicamente emitidos no “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional” (PCMSO), “Programa de Prevenção de Riscos Ambientais” (PPRA) e “Perfil Profissiográfico Previdenciário” (PPP) dos funcionários, em conformidade com a avaliação do grau de exposição do risco;

4.1.33 - Atender às Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.34 - Responder a Contratante com reposição e ou ressarcimento imediato do prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio do **Instituto Vital Brazil**, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;

4.1.35 - Responsabilizar-se pela higiene dos vestiários, banheiros e refeitório utilizados por seus funcionários;

4.1.36 - Dispor de equipe própria para o descarregamento das viaturas de entrega dos insumos, não podendo utilizar os mesmos funcionários previstos para a prestação dos Serviços de Limpeza no Instituto Vital Brazil;

4.1.37 - Apresentar, ao fiscal de contrato, mensalmente, cópia das notas fiscais dos insumos e materiais, com descrição dos quantitativos solicitados a serem entregues no Instituto Vital Brazil;

4.1.38 - A contratada será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade definida, sem prejuízo das demais obrigações previstas anteriormente no Edital;

4.1.39 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.1.40 - Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou supervisor em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

4.1.41 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.42- Fornecer à CONTRATANTE, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;

4.1.43 - Fornecer à CONTRATANTE, uma cópia reprográfica, da ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço e o número da carteira de identidade, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas na ocorrência de substituição.

4.1.44 - Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

4.1.45 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, cuja conduta seja considerada inconveniente;

4.1.46 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.47 - Apresentar mensalmente ao preposto da Administração, Livro de Ponto onde será registrada a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.1.48 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.1.49 - Reconhecer ao IVB o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou supervisor que não lhe mereça confiança ou venha se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, que

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da Administração, ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.1.50 - Na falta de empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato.

4.1.51 - Substituir os funcionários por qualquer ausência (faltas, férias, licença, etc.) imediatamente comunicando ao setor responsável da CONTRATANTE;

4.1.52 - Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, concomitantemente, a eventual aplicação das penalidades previstas no presente edital, resguardada a CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório;

4.1.53 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.1.54 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação de serviço, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.1.55 - Procurar manter fixo sempre os empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços;

4.1.56 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

4.1.57 - Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do IVB, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar ao IVB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo ao IVB se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

4.1.58 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.1.59 - Responder a CONTRATADA pela indenização de danos causados por seus empregados e/ou supervisores ao IVB;

4.1.60 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.61 - Manter durante a vigência, as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, obrigações trabalhistas e previdenciárias;

4.1.62 - Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a administração de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.63 - Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos todas as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;

4.1.64 - Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;

4.1.65 - Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

4.1.66 - Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela Administração;

4.1.67 - Fazer cumprir normas, instruções e rotinas do IVB;

4.1.68 - Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria e cumprir todos os acordos firmados pela entidade de classe;

4.1.69 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

4.1.70 - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem a anuência da **CONTRATANTE**, observando o disposto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

4.1.71 - Implantar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais relacionados neste Termo de Referência elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a prestação conforme estabelecido;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.72 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

4.1.73 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução do serviço, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.1.74 - Encaminhar a comissão de fiscalização contratual designado pela IVB no início de cada exercício a relação anual de férias dos empregados envolvidos nos serviços, assim como daqueles que irão substituí-los;

4.1.75 - Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário;

4.1.76 - Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições legais, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT e nas demais leis, normas ou portarias vigentes em relação aos empregados vinculados ao contrato.

4.1.77 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IVB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.1.78 - Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO;

4.1.79 - Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços;

4.1.80 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.81 - Indicar 1 (um) supervisor para gerenciar operacionalmente os empregados com as seguintes responsabilidades:

a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da CONTRATANTE;

b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

d) cuidar da disciplina;

e) estar sempre em contato com a comissão de fiscalização pela CONTRATANTE;

f) controlar as horas efetivamente trabalhadas através de Cartão de Ponto;

g) emitir relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.

4.1.82 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

4.1.83 - Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.84 - Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

4.1.85- Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

4.1.86 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

4.1.87- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;

4.1.88 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

4.1.89 - Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do IVB, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

4.1.90 - Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

4.1.91 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.92 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

4.1.93 - Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

4.1.94 - Para os fins do disposto neste Termo de Referência, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

4.1.95 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

4.1.96 - A **CONTRATADA** é responsável pela conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas;

4.1.96.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelas provisões realizadas pela Administração contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais alterações, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluídas pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017) respeitando as demais alterações.

4.1.96.2 - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Incluídas pela



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017) respeitando as demais alterações. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional de FGTS para rescisões sem justa causa;
- d) Imposto sobre as férias e 13º salário.

4.1.97 - A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pelo Instituto, assim como as normas atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Instruções Normativas da Previdência Social. Inclusive PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

4.1.98 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

4.1.99 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem **4.1.87** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.1.100 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

4.1.101 - As obrigações relacionadas nos itens anteriores são meramente exemplificativas, não eximindo a **CONTRATADA** de outras que decorram do Contrato ou da Legislação;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 33.90

Fonte de Recurso: 100/230

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016; 10.573.0160.8319; 10.303.0160.8345;
10.303.0160.2917; 10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924.

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1 - Dá-se a este Contrato valor estimado de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, do cronograma de execução e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

da Legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada por **ROSA MARIA SOUSA MOREIRA**, matrícula nº **71258**, ID **2698833**, **MARA RÚBIA REIS MIRANDA SANTOS**, matrícula nº **60230**, ID **3190629-0** e _____, especialmente designadas por **ROSANA BRAGA GOMES**, ID **43833454** (Diretoria Administrativa), conforme ato de nomeação no Processo Administrativo nº E-08/005/000896/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da referida Comissão, podendo ser dispensado nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 74 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da referida Comissão na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão de Fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4.1.15, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os fiscais do contrato deverão garantir que os empregados da **CONTRATADA** cumpram as atribuições determinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ (.....), a ser realizado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$(.....), diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. (parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o _____ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. (parágrafo incluído pela Resolução PGE n.º 3.954, de 07.10.2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. (item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 4.15, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções administrativas cabíveis o Estado poderá:

a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **ÓRGÃO LICITANTE**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, da Cláusula décima quarta, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, da Cláusula décima quarta, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea *d*, da Cláusula décima quarta, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa administrativa, prevista na alínea *b*, da Cláusula décima quarta:

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, da Cláusula décima quarta:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, da Cláusula décima quarta, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea *b*, da Cláusula décima quarta, e no parágrafo décimo primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, da Cláusula décima quarta, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*, da Cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As penalidades previstas da Cláusula décima quarta também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d* da Cláusula décima quarta, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais cominações legais.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATANTE poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente, após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a júízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e Honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o artigo 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

19.1 - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1 - Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de 2018.

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
IDENTIF. DO REPRESENTANTE

.....
INSTITUTO VITAL BRAZIL
IDENTIF. DO REPRESENTANTE

.....
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

.....
TESTEMUNHA

.....
TESTEMUNHA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso
XXXIII, da Constituição Federal.**

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 009/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo V – Modelo de Declaração para atendimento ao Decreto Estadual

nº 33.925, de 18.09.2003.

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por Órgãos e Entidades da
Administração Pública Estadual)

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 009/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ___%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma (Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 009/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)) **CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ** (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VII - Convênio ICMS n.º 026 de 04 de abril de 2003

- **Publicado no DOU de 09.04.2003.**
- **Ratificação Nacional DOU de 28.04.2003, pelo Ato Declaratório 05/2003.**
- **Adesão do AM pelo Convênio ICMS 006/2005, efeitos a partir de 15.03.2005.**
- **Exclusão de AM e DF pelo Conv. ICMS 61/2004, efeitos a partir de 13.07.2004.**
- **Exclusão de AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo Conv. ICMS 84/2004, efeitos a partir de 19.10.2004.**

I. **Vide Portaria ST n.º 22/2003.**

II. **Disciplinado pela Resolução SER n.º 47/2003.**

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os **Estados** e o **Distrito Federal** autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III – à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar n.º 87, de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda. O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira. Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 971 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas para concessão de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, conforme previsto no Convênio ICMS n.º 26/2003, e revoga as Resoluções SER n.ºs 47/2003 e 241/2006.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo n.º E-04/073/62/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 2.º Para fruição do benefício previsto no artigo anterior, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria ou do serviço o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 1.º Na Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, o estabelecimento remetente fica obrigado a:

- a) demonstrar os cálculos relativos à redução do preço;
- b) mencionar a seguinte expressão: "Operação beneficiada com isenção do ICMS nos termos do [Convênio ICMS 26/03](#). Valor dispensado de R\$_____ (valor por extenso)".
- c) utilizar o Código de Situação Tributária - CST 40 "isenta" e preencher no campo "motivo da desoneração" a opção 8 "venda à órgãos públicos";
- d) mencionar o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;
- e) mencionar o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada, na hipótese de mercadoria ou bem importado.

§ 2.º As exigências estabelecidas nos itens "d" e "e" do § 1.º não se aplicam às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e de fornecimento de água.

Art. 3.º Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a concessão do benefício fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.

Parágrafo único - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 4.º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal do ICMS a que se refere o inciso I do art. 37 da [Lei n.º 2.657](#), de 26 de dezembro de 1996, relativo às mercadorias e serviços cuja operação subsequente seja beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

§ 1.º Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte substituto:

I - poderá manter o crédito fiscal relativo a operações anteriores à saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução;

II - deverá deduzir do imposto retido nas próximas remessas para o mesmo contribuinte substituído:

a) o imposto que foi retido na saída de mercadoria cuja operação seguinte tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta Resolução;

b) imposto relativo à operação própria na saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

III - poderá transferir o valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou a operação ou prestação subsequente isenta.

§ 2.º O disposto no § 1.º aplica-se, tão somente, na proporção do volume de venda realizada pelo substituído para órgãos da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica sobre eventuais créditos tributários acumulados em data anterior ao início da vigência desta Resolução.

Art. 5.º O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução acarreta a perda do direito ao benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, com todos os

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

acréscimos legais.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução SER n.º 47](#), de 24 de setembro de 2003, e a [Resolução SER n.º 241](#), de 09 de janeiro de 2006.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016

JULIO CÉSAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VIII- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 009/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade.

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 009/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)) **CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ** (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo X - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LIMPEZA**

PROFISSIONAL	RUBRICA	ITEM	%	VALOR (R\$)
I-	Remuneração	1.Salário do Profissional		
		Total da Remuneração		
II- Encargos Sociais (Percentuais sobre o Total da Remuneração)	Grupo A	1. INSS		
		2. SESI/SESC		
		3. SENAI/SENAC		
		4.INCRA		
		5.Salário Educação		
		6.FGTS		
		7.SAT		
		8.SEBRAE		
		TOTAL DO GRUPO A		
	Grupo B	1.Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
		2. Auxílio doença		
		3. Licença Maternidade/Paternidade/Adoção		
		4.Faltas Legais		
		5.Acidente de trabalho		
		6.13º Salário		
7.Aviso Prévio Trabalhado (este item será zerado após o primeiro ano de contrato)				
TOTAL DO GRUPO B				
		1.Aviso prévio Indenizado		



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

	Grupo C	2. Indenização adicional		
		3. Indenização nas rescisões s/justa causa (multa 40%)		
		4. Indenização nas rescisões s/justa causa (multa 10%)		
			TOTAL DO GRUPO C	
	Grupo D	1. Incidência do Grupo: "A" sobre "B" ($A \times b/100$)		
			TOTAL DO GRUPO D	
			Total dos Encargos Sociais (A+B+C+D)	
III- Benefícios mensais e diários	1. Transporte			
	2. Auxílio Refeição/Alimentação			
	3. Assistência médica e familiar			
	4. Plano de Odontológico			
	5. Treinamento/Aperfeiçoamento/Reciclagem			
			Total dos Insumos (soma 1+2+3+4+5)	
IV- Insumos diversos	1. Uniformes			
	2. Materiais			
	3. Equipamentos			
V- Demais Componentes	1. Despesas Administrativas/Operacionais			
	2. Despesas Tributárias (A+B+C)			
	A) Tributos Municipais (especificar)			
	B) Tributos Estaduais (especificar)			
	C) Tributos Federais (especificar)			
			SUBTOTAL (1+2)	
VI- SUBTOTAL			(I+II+III+IV+V)	
VII- LUCRO				
VIII- CUSTO TOTAL MENSAL			(VI+VII)	
IX- CUSTO TOTAL ANUAL			(VI+VII)	



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo XI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO
DE VISTORIA**

Niterói, _____ de _____ de 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 009/2018.**

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA

Pela presente fica credenciado o Sr. (a)
na qualidade de identidade
expedida em(data) (órgão emissor) CPF Nº.
..... para representar a Empresa,
situada na Ruanº , Cidade: Estado:
....., inscrita no CNPJ sob o nº na licitação prevista no Edital do Pregão
Eletrônico nº 009/2018, Processo nº E-08/005/000896/2017, a ser realizado, está autorizado
a visitar as dependências do Instituto Vital Brazil, receber a documentação necessária, tomar
conhecimento de todas as informações e condições do local para o perfeito cumprimento das
obrigações referentes ao Objeto e Exigências contidas no referido Edital.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente

Nº. da Carteira de Identidade e Órgão Emissor

Apor o carimbo de Empresa

Observação: A Carta de Credenciamento só terá valor quando assinada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários e em formulários próprios da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Niterói,dede 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 009/2018.**

Declaramos que a Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, visitou os locais da prestação de serviços, objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2018, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato, se submetendo integralmente às obrigações e deveres constantes do Termo de Referência do aludido certame.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

Responsável pela Emissão da Declaração



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo XIII – MODELO DO TERMO DE VISTORIA E TOMADA DE
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E
CONDIÇÕES DO LOCAL PARA CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO LICITADO**

Niterói, _____ de _____ de 2018.

Ao

Instituto Vital Brazil

Rua Maestro José Botelho, 64 - CEP: 24.230-410

Niterói / RJ

**TERMO DE VISTORIA E TOMADA DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL PARA CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO LICITADO**

A Empresa _____ (nome da Empresa), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº _____, declara que visitou e vistoriou as dependências do Instituto Vital Brazil, recebeu a documentação necessária, tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o perfeito cumprimento das obrigações referentes ao objeto licitado contidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (PE) nº 009/2018, Processo Administrativo nº E-08/005/000896/2017.

A Empresa declara, também, nossa concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações e detalhes obtidos e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para participação nesta Licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Niterói, _____ de _____ de 2018.

Empresa: _____ (Nome _____ da _____ Empresa)**CNPJ:**.....**Nome:** (Nome da pessoa credenciada para realizar a vistoria)**Identidade:****Função:****Órgão Expedidor:****CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO**

1) – Para realização da Visita Técnica a Empresa deve enviar um representante credenciado para realizar um levantamento das condições do local, levantamento de custos, entre outros; necessários para apresentação do preço final do Licitante.

2) – A Visita será acompanhada pelo Responsável pela Fiscalização da Contratação **ROSA MARIA SOUSA MOREIRA**, matrícula nº **71258**, ID **2698833**, indicado pela Diretoria Administrativa – IVB.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XIV - Decreto Estadual nº 43.181/2011

DECRETO Nº 43.181 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/7668/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação; e
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A.

DECRETA:

Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro.

Parágrafo Único - Após a abertura da conta que trata o *caput* deste artigo, os fornecedores deverão formular solicitação, à Unidade Gestora Contratante, de alteração de domicílio bancário no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011

SÉRGIO CABRAL



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo XV - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/CASA CIVIL

Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/012.683/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação;
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A, que passará a ser o Banco Oficial do Estado;
- o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que dispôs sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e
- a necessidade de se fixarem diretrizes claras e seguras para cumprimento do citado Decreto,

RESOLVEM:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000896/2017

Data: 27/12/2017 Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Art. 1º - Todos os fornecedores da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo as Autarquias e Fundações, contratados a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão, obrigatoriamente, abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º poderão permanecer com seu domicílio bancário desde que enquadrados nas seguintes situações:

I - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/12/2011 e cujos pagamentos sejam inscritos em restos a pagar; e

II - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/01/2012.

Parágrafo Único - Os fornecedores com créditos inscritos em restos a pagar, conforme disposto no inciso I, poderão optar pelo seu recebimento em conta corrente no novo Banco Oficial do Estado.

Art. 3º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º e cuja vigência será posterior a 31/01/2012 deverão obrigatoriamente abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro, tendo prazo-limite de 31/01/2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011

RENATO VILLELA

Secretário de Estado de Fazenda

REGIS FICHTNER

Secretário de Estado da Casa Civil